



REGULAMENTO DE TIRO AO VOO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt> * fptac.pt@gmail.com

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º - O presente Regulamento será obrigatoriamente aplicado em todas as provas oficiais em que se pratique o Tiro ao Voo.

As provas inter-sócios dos clubes poderão obedecer aos seus regulamentos e handicaps privativos. Poderão todavia os clubes adoptar o presente Regulamento para disciplina da sua actividade e para as suas provas ordinárias.

Artº 2º - Serão consideradas provas oficiais aquelas que cada clube anuncie e a Federação aprove.

Artº 3º - Os clubes federados deverão organizar, pelo menos anualmente, um torneio oficial, de acordo com as normas ditadas pela Federação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

RECINTO DE TIRO - DISTÂNCIA

Artº 4º - O campo de tiro, que é o perímetro dentro do qual deverá cair e ser recolhido o alvo para ser considerado BOM, será delimitado por uma rede metálica de 60 cms. de altura, com uma faixa branca de 10 cms. na parte superior.

O traçado e construção de um campo de tiro deverão obedecer ao projecto oficial aprovado pela F.P.T.A.C., que figura anexo a este Regulamento.

Artº 5º - As caixas serão cinco, distanciadas cinco metros entre si. Deverão ser colocadas em forma de arco de círculo com um raio de 27 metros desde o centro da linha que marca esta distância na prancha de tiro. A distância das caixas à rede, seguindo a projecção do aludido raio, será de 16 metros.

Artº 6º - As caixas abrir-se-ão por um processo mecânico ou eléctrico e, em qualquer caso, a sorte designará a que deve abrir-se, sem intervenção nem conhecimento do atirador nem do encarregado do seu funcionamento, ajustando-se nas suas medidas e características aos modelos homologados pela F.P.T.A.C..

Artº 7º - A prancha de tiro começa aos 24 e termina aos 30 metros.

Será dividida de forma perfeitamente visível, correspondendo cada uma das suas divisões a meio metro.

Podem, porém os clubes limitar a 28 ou 30 metros as provas de handicap.

Artº 8º - Nas provas que se disputam em handicap, constituirá uma distância cada uma das mencionadas divisões.

Artº 9º - Nas provas de SÉRIES, a prancha dividir-se-á do seguinte modo: 24 - 26 - 28 metros.

Os atiradores com handicap:

De 24 a 26, inclusive, atirarão a - 24 metros.

De 26,5 a 28, inclusive, atirarão a - 26 metros.

De 28,5 a 31, inclusive, atirarão a - 28 metros.

As distâncias correspondentes a estas três séries deverão ser assinaladas na prancha de tiro.

Artº 10º - As provas a distância fixa, disputar-se-ão da forma seguinte:

Campeonatos locais e regionais (de Clube) a 26 metros;

Contagens do Campeonato de Portugal a 27 metros.

O número de alvos a que se atirá e o número de zeros que provocará a eliminação será:

Campeonatos locais e regionais (de Clube) - 10, 12 ou 15 alvos/2 ou 3 zeros;

Contagens do Campeonato de Portugal - 20 alvos/3 zeros ou 15 alvos/2 zeros;

Artº 11º - Os Grandes Prémios - sempre em handicap limitado a 28 metros - disputar-se-ão da seguinte forma:

Nas provas locais e regionais (de Clube) - 1 alvo/1 zero ou 8 alvos/2 zeros;

Nas contagens do Campeonato de Portugal - 6 alvos/2 zeros ou 1 alvo/1 zero

Artº 12º - Haverá provas a duas distâncias, que serão a 24 e 27 metros.

Os atiradores com handicap:

De 24 a 27 m., inclusive, atirarão a - 24 metros.

De 27,5 m. ou superior, atirarão a - 27 metros.

CAPITULO II

DO HANDICAP OFICIAL ÚNICO

Artº 13º - O handicap tem por finalidade equilibrar, torneio a torneio, as possibilidades dos atiradores.

Artº 14º - A Federação disporá de um livro em que serão anotados os prémios pecuniários dos atiradores em cada uma das provas federadas com prémios fixos de valor global igual ou superior a 10,000 € (dez mil euros), denominando-se LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS.

Artº 15º - Os atiradores que pela primeira vez participem numa prova da Federação serão inscritos no livro a que se refere o artigo anterior e colocados à distância de 25 metros.

Artº 16º - O vencedor de qualquer prémio pecuniário, incluindo os prémios de consolação, recuará uma distância por cada 35,00 € (trinta e cinco euros) ganhos e avançará uma distância por cada 35,00 € (trinta e cinco euros) perdidos, deduzido o custo da inscrição total ou proporcional ao abono correspondente às provas em que haja participado.

Os prémios pecuniários obtidos em provas EXTRA não contarão para efeitos de handicap.

Artº 17º - No preço dos abonos não poderá nunca estar incluído o preço dos alvos.

Artº 18º - Para efeitos de movimentação dos atiradores no LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS, as distâncias serão as estabelecidas no Artº 7º do presente Regulamento.

Artº 19º - O sistema a que se refere o Artº 16º será inalterável e independente dos moldes em que se dispute cada prova.

Artº 20º - Iniciado um torneio com prémios fixos de valor igual ou superior a 10,000 € (dez mil euros), os prémios pecuniários ganhos pelos atiradores nas provas de abono que o integram, inscrever-se-ão no LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS. Na Taça de Portugal, os prémios pecuniários e o valor da inscrição não contarão para efeito de handicap.

Artº 21º - Nenhum atirador deverá avançar uma distância sem que haja perdido o saldo a seu favor, iniciando-se, a partir de então, a movimentação a que se refere o Artº 16º.

Artº 22º - Qualquer que seja a quantia ganha, não deverá o atirador recuar ou avançar, num só torneio, mais de 6 distâncias, ficando como saldo a quantia sobranete.

Artº 23º - As modificações das distâncias e dos saldos de cada atirador, serão registadas diariamente, somando-se os ganhos e as perdas correspondentes a todas as provas disputadas e contabilizáveis, nos termos do Artº 20º, sendo certo, porém, que essas modificações só produzirão efeito no torneio imediato. Para efeitos de cálculo do saldo, e correspondente Handicap, dos atiradores que tendo atirado gratuitamente (Senhoras, Veteranos ou Juniores) registarem saldo negativo em determinada prova, será sempre considerado como tendo pago 50% do abono total ou da prova, conforme o caso.

Artº 24º - No dia 31 de Dezembro de cada ano, serão extintos os saldos positivos e negativos que figurem no livro a que se refere o Artº 14º, mantendo-se cada atirador na distância que lhe corresponder.

Artº 25º - Durante as provas oficiais, o LIVRO DE REGISTO DE HANDICAPS e a sua contabilização ficam a cargo do Delegado da Federação, que deverá velar pelo cumprimento do Regulamento.

Artº 26º - Todos os atiradores terão direito a consultar o referido livro e a formular quaisquer reclamações, relativamente aos lançamentos que lhe disserem respeito.

TÍTULO III

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

Artº 27º - Os atiradores serão inscritos por sua iniciativa, atirando pela respectiva ordem. Entretanto, será obrigatório efectuar sorteio, divisão ou partilha, para as restantes provas de abono.

Este sorteio será público e controlado por um delegado da Federação, realizando-se logo após o encerramento das inscrições de cada prova de abono. Uma vez efectuado, será exposto na Secretaria ou em local bem visível do recinto do clube.

Os atiradores que não tenham participado na anterior prova de abono inscrever-se-ão a seguir ao último atirador sorteado.

A falta do atirador à respectiva chamada será punida com a marcação de um zero, não lhe sendo devido qualquer reembolso relacionado com a sua falta de comparência.

§ único - Nos programas que incluam contagens para o Campeonato de Portugal, sempre que a primeira prova de abono seja o Campeonato, as inscrições para esta prova encerram às 12.30 horas, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, e às 13.30 horas, para as contagens disputadas em Abril e meses seguintes.

Após esta hora e até final da 1ª volta, a inscrição será permitida. Todavia, os atiradores inscritos para além da hora limite, não serão considerados para efeito de atribuição de PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO.

Artº 28º - Não se aplica o disposto no artigo anterior à Taça de Portugal, cuja ordem de atirar obedece ao seu próprio Regulamento.

Artº 29º - Nos clubes com mais de um campo em funcionamento, encerrar-se-á a inscrição no fim da primeira volta, isto é, no termo do primeiro circuito de campos em acção, qualquer que seja o número de alvos que excluam.

Nos Clubes com mais de um campo, a primeira volta tem de se desenrolar obrigatoriamente em mais do que um.

Nos Clubes com um só campo de tiro em funcionamento, encerrar-se-á a inscrição no final da segunda volta, exceptuando-se as provas que se disputam a um alvo, nas quais se encerrará no final da primeira volta.

Artº 30º - Quando dois zeros excluam, os atiradores não devem ficar "esperados". Todavia, quando circunstâncias excepcionais o aconselhem, poderá a Direcção de Tiro impor "espera", excepto nas provas pontuáveis para o Campeonato de Portugal.

CAPÍTULO II

DEVERES DO ATIRADOR

Artº 31º - O atirador deverá colocar-se à distância que lhe corresponde, ou seja:

a) Nas provas de handicap, a que lhe corresponder no respectivo livro, podendo optar por maior distância;

b) Nas provas de distância fixa, aquela que à mesma corresponder. Nestas provas, ninguém poderá colocar-se a maior ou menor distância;

c) Nas provas de "séries" e de "2 distâncias", a que lhe couber, de harmonia com o seu handicap. Poderá, porém, colocar-se a qualquer outra distância - mesmo intermédia em relação às da prova - desde que seja superior à que lhe corresponde.

Artº 32º - Cada atirador deverá estar à entrada da prancha, preparado e munido de cartuchos e fichas suficientes, imediatamente após ter sido chamado pela primeira vez para atirar.

O atraso do atirador será punível pelos árbitros, com multa que deverá ser agravada

em casos de reincidência.

Artº 33º - Ao atirador que já tenha atirado e não se apresente em qualquer das provas seguintes, depois de chamado três vezes, será aplicado zero, não sendo admissível qualquer justificação.

Artº 34º - O atirador não poderá pisar a linha da sua distância, nem colocar-se fora da prancha. Poderá, no entanto, sair desta última, salvaguardada a distância, para alvejar no solo um alvo ferido que eventualmente tenha ficado oculto por qualquer das caixas.

Artº 35º - O atirador não poderá carregar a sua espingarda sem estar colocado na sua distância, com os canos voltados para as caixas e depois de haverem regressado aos seus lugares o pessoal e cães que tenham sido utilizados a seguir ao atirador precedente. Deverá ainda, o atirador, abrir e descarregar a sua espingarda, antes de iniciar o seu regresso à prancha.

Artº 36º - Para participar em provas oficiais, é obrigatório o cartão da Federação, devidamente actualizado.

CAPÍTULO III

ALVOS BONS, MAUS, ZEROS E NULOS

Artº 37º - Uma vez colocado na sua distância e em posição de atirar, dará o atirador a voz de "pronto" ou outra similar, a que o encarregado da abertura das caixas responderá.

Em seguida e perante a ordem de abertura dada pelo atirador, abrirá a caixa designada pela sorte.

O atirador não poderá falar na prancha, a não ser na medida do necessário para se executarem as operações descritas.

Artº 38 - Para ser considerado BOM, deverá o alvo ser atirado nitidamente no ar, sem prejuízo de poder ser morto em terra com o segundo tiro.

Artº 39º - Se a caixa abrir antes de o atirador o ordenar, poderá ser recusado o alvo, considerando-se porém, que o aceitou, se lhe atirar.

Artº 40º - Se, aberta a caixa, o alvo ficar parado, poderá o atirador aceitá-lo ou recusá-lo, levantando a arma antes que o mesmo voe. O que se deixa referido é aplicável à hipótese de o alvo ter levantado, voltando, porém, a pousar antes de ter atirado.

Se o atirador não recusar o alvo, será imediatamente lançada uma bola. Se esta passar nitidamente o alvo sem que este voe, será havido como NULO. Neste caso, o atirador não pagará o alvo, mesmo que lhe atire.

Se a bola for lançada incorrectamente, ou se detiver antes do alvo, este será considerado NULO, não sendo pago pelo atirador.

Em qualquer dos casos, os árbitros deverão anunciar, claramente, que o alvo foi considerado NULO, em cujo instante, o atirador, que não haja recusado o alvo, abrirá a arma.

§ único - Nas contagens do Campeonato de Portugal, a substituição dos alvos

"recusados" ou declarados NULOS, será sempre da responsabilidade do clube organizador.

Artº 41º - O atirador terá direito a atirar a novo alvo, se a arma não disparar por avaria, verificada pelos árbitros. Se o acidente se verificar, porém, três vezes consecutivas, ser-lhe-á marcado zero.

Artº 42º - Se a arma não disparar por estar no "seguro", o alvo será MAU.

Artº 43º - Se o alvo cair por terra ao primeiro tiro e, ao tentar matá-lo, deixar de funcionar o segundo, poderá o atirador optar por abrir a espingarda e mudar de cartucho ou pedir a comparência dos árbitros, sem se mover do sítio. Se, em qualquer dos casos, o alvo se escapar, no respectivo intervalo, será havido como NULO.

Artº 44º - Se o atirador premir o gatilho sem ter carregado a espingarda, o alvo será NULO, mas o atirador não poderá repetir sem pagar uma multa igual a 30% da inscrição ou da parte proporcional do abono da respectiva prova.

Se carregar a arma com um só cartucho, o alvo será BOM, se for morto. Se for errado, poderá ser repetido, tal como se o segundo tiro tivesse falhado, mas mediante o pagamento de uma multa equivalente ao custo total da inscrição ou da parte proporcional do abono.

No caso de o atirador repetir estas faltas na mesma prova, à segunda vez ser-lhe-á marcado ZERO.

Artº 45º - Sem prejuízo do disposto no Artº 43º, qualquer que seja o motivo pelo qual tenha falhado o primeiro ou segundo tiro, o atirador não deverá abrir a espingarda.

Sem sair da sua posição na prancha, chamará os árbitros, que, com ou sem a colaboração técnica de quem entenderem, verificarão o incidente.

Se o atirador abrir a espingarda, ser-lhe-á marcado ZERO.

Artº 46º - Se, não tendo disparado o primeiro tiro por motivo alheio à sua vontade, o atirador disparar o segundo, perderá o direito a outro alvo, a não ser que o segundo tiro não tenha igualmente partido.

Artº 47º - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do atirador, o segundo tiro não disparar, depois de errado o alvo ao primeiro tiro, haverá o direito de repetir, não sendo lícito disparar o segundo tiro sem ter disparado o primeiro, de modo, que, ambos os disparos sejam feitos com o alvo nitidamente no ar e o primeiro claramente fora do alvo. Se este for derrubado ou tocado ao primeiro tiro, será considerado MAU.

Artº 48º - Quando o tiro seja a um alvo e saiam dois ou mais de uma vez, o atirador tem o direito de se recusar a atirar.

Mas, se disparar sobre um deles, sujeitar-se-á às consequências, entendendo-se que aceitou, para efeitos de resultado, o primeiro alvo sobre que tenha disparado.

Se errar este ao primeiro tiro e disparar sobre outro, matando-o, ser-lhe-á marcado ZERO, ficando, além disso, o atirador obrigado a pagar dois alvos.

Artº 49º - Disparando-se os dois tiros ao mesmo tempo, será BOM o alvo, se for

derrubado, sendo MAU no caso contrário.

Artº 50º - Para ser considerado BOM, deverá o alvo cair e ser recolhido dentro do campo de tiro. Se cair fora ou dentro, depois de haver ultrapassado os seus limites, será MAU.

Se o alvo pousar na rede metálica que limita o campo de tiro, enviar-se-á o cão ou o homem com o fim de se proceder à sua recolha. Será considerado BOM, se o homem ou o cão enviados para o recolher, o apanharem sem ultrapassar a rede.

Artº 51º - Se um alvo ferido sair do recinto de tiro por uma abertura na rede ou por alguma porta que não esteja devidamente fechada, será o mesmo havido como BOM, desde que os árbitros, apreciando as circunstâncias concretas, assim o considerem.

Será igualmente BOM o alvo que se escape depois de ter estado nitidamente nas mãos do homem ou na boca do cão encarregados de o recolher.

Artº 52º - Quando o alvo for derrubado ao primeiro tiro e o atirador não puder disparar o segundo por sair antes do tempo o homem ou o cão de serviço, será o mesmo havido como BOM, mesmo que venha a escapar-se.

Artº 53º - O atirador que abandona a sua posição na prancha, depois de disparar o primeiro tiro, perderá o direito de atirar o segundo. Se disparar este depois de abandonar a sua posição na prancha, será o alvo havido como MAU, mesmo que o mate.

Artº 54º - Todo o alvo atirado fora das linhas diagonais das bandeiras será MAU, ainda que caia dentro do recinto.

Artº 55º - Ao disparar, deverão estar em funcionamento as cinco caixas. Se alguma não estiver armada, será NULO o alvo, se for morto e MAU se for errado. Para na medida do possível, se evitar esta situação, o encarregado de abrir as caixas, não o fará sem que esteja seguro de que todas estão em sorte, podendo ser-lhe imputada a responsabilidade, se os árbitros assim o entenderem.

Se, ao abrir a caixa, esta ou qualquer outra se afundar, sendo carregadas subterraneamente, poderá o atirador recusar o alvo.

§ único - Quando a organização de um torneio verificar invulgar afluência de atiradores, poderá permitir que nas provas de "fundo" sejam atirados dois alvos seguidos, podendo mesmo atirar-se ao último só com quatro caixas armadas e sem recolha do primeiro, ficando ao critério dos árbitros o julgamento dos dois alvos.

Artº 56º - Ao atirador é vedado recolher o alvo. Essa tarefa cabe apenas ao empregado ou ao cão, de harmonia com o sistema adoptado. Uma vez que qualquer destes haja saído para o recolher, não poderá o atirador tocá-lo sequer com a mão ou com a espingarda, com o fim de lhe barrar o caminho ou atirar-lhe algum objecto. Em tais casos, mesmo que seja recolhido, será o alvo havido como MAU.

Artº 57º - A todo o atirador que atire a uma distância inferior à que lhe corresponde será contado como MAU o alvo, se o errar. Se o matar, será mesmo havido como NULO, devendo voltar a atirar na sua distância. O mesmo sucederá, quando, nos

prêmios de distância fixa, o atirador mate o alvo, colocado a distância superior à assinalada. Deverá ser imposta, em relação a cada uma das transgressões apontadas, uma multa de 3 alvos, sendo certo ainda que qualquer reclamação a esse respeito deverá ser feita aos árbitros antes do atirador seguinte disparar o primeiro tiro. Em qualquer dos casos, o custo dos alvos correrá por conta do atirador.

Artº 58º - No caso de ao atirador se escapar involuntariamente um ou dois tiros antes de pedir alvo, não se abrindo nenhuma caixa, não haverá alguma falta. Se, se abrir, porém, qualquer caixa por efeito de um dos tiros ou por qualquer outro motivo, antes de ser pedido alvo, este considerar-se-á NULO, se o atirador não disparar sobre ele. Caso contrário, será BOM se for morto e MAU se for errado.

Artº 59º - Em caso de emprego de arma automática, o atirador deverá carregar um cartucho no cano e outro no carregador. É proibida qualquer outra forma de carregamento.

Sempre que use uma forma anormal de atirar, deverá o praticante dar conhecimento do facto aos árbitros antes do início da primeira prova em que intervenha. Não o fazendo, suportará as consequências de não haver disparado primeiro o cano direito ou o inferior, conforme for o caso.

Artº 60º - Ao concorrente que atire fora da vez que lhe corresponder será contado como MAU o alvo, se o errar. Se o matar, será havido como NULO, devendo voltar a atirar na sua vez, mediante o pagamento de uma multa de valor equivalente a 3 alvos.

Não há todavia qualquer falta, se o concorrente atirar fora da sua vez, em consequência de erro do encarregado da chamada, devendo o alvo ser contado como BOM, MAU, ou NULO, conforme os casos, tal como se o praticante tivesse atirado na sua vez.

Nas restantes voltas, deverá atirar na sua vez.

Não incorre igualmente em qualquer falta o atirador que não actue por não ter sido chamado. Notada, porém, a omissão, igualará no final da volta em que se estiver.

Artº 61º - No caso de um atirador ser incomodado no campo de tiro por um adversário, por espectador ou por qualquer incidente, poderão os árbitros, a título excepcional, autorizá-lo a atirar novamente, se em consequência do seu estado tiver feito zero, correndo por conta do concorrente o preço do novo alvo.

Artº 62º - Se os árbitros decidirem que um atirador disparou com a intenção de não matar o alvo que lhe coube em sorte, será o mesmo imediatamente desclassificado, não podendo continuar a actuar nas provas que integrem o programa em curso, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

CALIBRES E CARGAS

Artº 63º - O maior calibre autorizado é o 12.

Nenhuma vantagem será concedida aos atiradores que utilizem calibre inferior.

Artº 64º - As cargas máximas de pólvora ajustar-se-ão às medidas normais das

marcas acreditadas para cartuchos de 70 milímetros.

Artº 65º - O peso máximo de chumbo autorizado será o de 36 gramas.
O chumbo mais grosso permitido será o nº 6, ou seja o de 2 e 3/4 mm da Escala Internacional.

Artº 66º - Os cartuchos poderão ser controlados em qualquer momento, sempre que o Director de Tiro ou os seus árbitros entendam dever fazê-lo, por iniciativa sua ou sob reclamação de qualquer atirador.

Artº 67º - A boa fé presume-se, excepto se as cargas adoptadas se não ajustarem às normais e correntes.

A má fé determinará a sanção que os árbitros entenderem, podendo ir até à desclassificação na respectiva prova, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

TÍTULO IV

PROVAS

CAPÍTULO I

DIRECÇÃO DE TIRO E ÁRBITROS

Artº 68º - A Direcção de Tiro será a autoridade encarregada de tudo quanto se relacione com o Regulamento, com o programa ou com as atribuições da competência da Direcção do Clube em que haja mais de um campo de tiro, será ela quem poderá determinar a partir de que altura se deixa de atirar em todos eles, até se concluir a prova em um só.

Cabe-lhe também indicar o dia e hora em que deverá continuar qualquer prova, quando a mesma haja sido suspensa por motivo regulamentar.

Artº 69º - É à Direcção de Tiro que cabe a designação, a todo o momento, dos árbitros para cada campo, devendo haver em cada um deles pelo menos um árbitro. Sempre que possível, deverá haver mais do que um árbitro em cada campo e em número ímpar.

Os nomes dos árbitros serão afixados em lugar visível e anunciar-se-ão pelos altifalantes, devendo ser igualmente noticiada a hora do pôr-do-sol.

No caso de, excepcionalmente, nenhum árbitro estar presente, actuarão como tal os atiradores anterior e posterior.

Artº 70º - No desenrolar das provas, os árbitros têm competência para resolver todas as dúvidas e questões que surjam, cabendo-lhes designadamente o encargo de velar pelo cumprimento do Regulamento.

Artº 71º - Em todas as competições, incluindo a Taça de Portugal, caberá sempre ao clube organizador a responsabilidade de apresentar os árbitros necessários e suficientes para o bom desenvolvimento das provas constantes do programa, cabendo à Direcção de Tiro organizar os turnos dos árbitros.

Os árbitros deverão ser zelosos, competentes e imparciais, sendo indispensável que permaneçam nos seus postos, durante o desenrolar de todas as provas do

programa.

Artº 72º - Fica ressalvada a possibilidade de a Federação ou os clubes que a compõem, nomearem para árbitros pessoas de reconhecida competência e que não tomem parte nas provas.

Artº 73º - Em caso de dúvida manifesta, deverão os árbitros tomar as suas decisões a favor do atirador.

CAPÍTULO II

DOS PRÉMIOS

Artº 74º - A distribuição dos prémios em dinheiro far-se-á de acordo com as tabelas estabelecidas pela Federação.

Quando se disputar uma prova fora de abono, anunciar-se-á em lugar visível o número e o valor de cada um dos prémios, deduzidos dos respectivos descontos.

Artº. 75º - Os prémios serão atribuídos por ordem de classificação.

No caso, porém, de nenhum atirador ter coberto a prova, será obrigatório igualar.

Considera-se que um atirador "cobriu" a prova, se, existindo um número determinado de alvos a cumprir (qualquer que seja o número de "zeros" que elimina), atirou ao último alvo, independentemente do resultado nele obtido.

Artº 76º - No livro de handicaps, registar-se-ão os prémios em dinheiro que correspondem à classificação obtida. Todavia, se por acordo dos atiradores se dividir total ou parcialmente um prémio, registar-se-ão no livro as importâncias efectivamente cobradas, desde que do facto tenha sido dado prévio conhecimento.

Será proibida, porém, qualquer divisão que aumente o número de prémios pela Federação estabelecidos.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DAS PROVAS

Artº 77º - A Direcção de Tiro poderá suspender qualquer prova de tiro de ensaio que se esteja a efectuar antes da prova de abono, cinco minutos antes da hora marcada no programa para o início da mesma, dividindo-se o prémio em dinheiro entre os atiradores não eliminados, devendo sempre concluir-se a volta.

Artº 78º - As provas constantes no programa, sejam ou não de abono, suspender-se-ão 15 minutos antes do pôr do sol, excepto se todos os atiradores em "poule" estiverem de acordo em prosseguir. Se no decurso da prova surgirem especiais circunstâncias meteorológicas, pode qualquer atirador pedir aos árbitros a sua suspensão que, de acordo com a Direcção de Tiro, decidirão como entenderem.

Artº 79º - As provas de abono que fiquem suspensas por falta de luz, ou que prolonguem por dois ou mais dias, prosseguirão no dia imediato à hora indicada no programa ou ainda à que for designada pela Direcção de Tiro.

Artº 80º - Não poderá suspender-se uma prova para se dar começo a qualquer outra, exceptuando-se a TAÇA DE PORTUGAL, que goza de preferência.

Artº 81º - Ao iniciar-se uma prova fora de abono, cuja suspensão por falta de luz seja previsível, anunciar-se-á o dia e a hora da sua continuação, sem que se possa iniciar outra da mesma espécie, exceptuando-se a já citada TAÇA DE PORTUGAL. A sua continuação não poderá verificar-se a meio de um CAMPEONATO ou de um GRANDE PRÉMIO, mesmo que estes durem dois dias ou mais.

TÍTULO V

SANÇÕES

Artº 82º - As infracções ao presente Regulamento serão punidas com repreensão, desclassificação e multa, cujo montante terá por base o preço unitário dos alvos no respectivo torneio.

O montante das multas oscilará entre 3 e 50 alvos, de harmonia com a gravidade da infracção.

Artº 83º - Se o atirador se recusar a pagar qualquer multa, será desclassificado e não poderá continuar a actuar nas restantes provas que integrem o programa em curso, sem prejuízo do adequado procedimento disciplinar.

Artº 84º - As multas são as seguintes:

- 1.- 3 alvos ao atirador que não acate qualquer decisão dos árbitros, sem prejuízo do respectivo procedimento disciplinar.
- 2.- 3 alvos ao atirador que, sem que tenha sido chamado para atirar, circule pelo recinto de tiro com a arma na mão e faça o simulacro de visar.
- 3.- 3 alvos ao atirador que não esteja à entrada da prancha imediatamente depois de ter sido chamado.
- 4.- 3 alvos ao atirador que pronuncie na prancha quaisquer palavras que não sejam "pronto", "abra" ou equivalentes, ou quaisquer outras que as circunstâncias justifiquem.
- 5.- 5 alvos ao atirador que carregue a arma antes de estar colocado no seu lugar na prancha ou regresse sem a descarregar e 20 alvos, se a transportar fechada.
- 6.- 10 alvos ao atirador que carregue ou feche a arma sem a ter voltada para as caixas e antes que o pessoal ou cães tenham concluído a operação de recolha do alvo anteriormente atirado ou qualquer outra que tenha determinado a sua entrada no campo de tiro.
- 7.- 3 alvos ao atirador que no recinto de tiro e no decorrer da prova dispare a sua arma desengordurar os canos e 20 alvos, se o facto ocorrer antes de o pessoal ou cães terem regressado aos seus lugares.

- 8.- 3 alvos ao concorrente que atire fora da sua vez, sem ter sido chamado.
- 9.- 3 alvos ao atirador que mate a distância inferior àquela que lhe corresponde ou superior nas provas de distância fixa.
- 10.- 3 alvos ao atirador que incomode outro no momento de atirar.
- 11.- 5 alvos ao atirador que dispare sobre um alvo recusado, a um pombo de passagem ou a qualquer outra ave.
- 12.- 5 alvos ao atirador que dispare o segundo tiro depois de deixar a sua distância.
- 13.- 20 alvos ao atirador que dispare qualquer tiro para além das linhas diagonais das bandeirolas.
- 14.- 30 alvos ao atirador que, pelo menos com culpa grave, fira o cão e 50 alvos no caso de este vir a morrer.
- 15.- 50 alvos e desclassificação em todas as provas que integrem o programa ao atirador que apareça mais de uma vez inscrito na mesma prova ou se proponha atirar depois de eliminado, desde de que tenha plena consciência de se encontrar nessa situação.

Artº 85º - Em caso de reincidência no mesmo dia verificada, será aplicável a qualquer das infracções apontadas o dobro da respectiva multa.

Artº 86º - O montante das multas reverte a favor da F.P.T.A.C. e a sua cobrança será por esta efectuada.

Artº 87º - Sem prejuízo do que se deixa disposto, as infracções que revelem má fé e, em geral, todas aquelas que afectem o prestígio e a honorabilidade do atirador, dos clubes ou da Federação serão punidas com a imediata desclassificação do seu autor ou autores e dos seus cúmplices, se os houver, aos quais, no prazo de quinze dias, se instaurará o respectivo procedimento disciplinar, cujo resultado poderá ser objecto de recurso para o Conselho Jurisdicional da Federação.

TÍTULO VI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artº 88º - Os torneios de carácter internacional serão disputados segundo o Regulamento e sob a jurisdição da FEDECAT

Artº 89º - Os resultados das suas provas serão apenas contabilizadas no Livro de Handicap Internacional.

Artº 90º - A realização de um torneio internacional não veda ao clube organizar o direito de fazer disputar o seu programa anual extraordinário, em conformidade com o presente Regulamento.

TÍTULO VII

CLUBES COM MAIS DE UM CAMPO DE TIRO

Artº 91º - Os clubes com mais de um campo de tiro ficarão igualmente submetidos ao presente Regulamento e às normas emanadas da Federação, devendo obedecer, porém, aos seguintes requisitos:

1º - Ajustar-se às medidas e condições técnicas exigidas aos clubes com um só campo, designadamente a aprovação pela Federação.

2º - Os campos denominam-se nº 1, 2, 3, etc, tendo todos iguais características regulamentares.

3º - Possuir comunicação telefónica entre si, comunicando ao quadro central todos os resultados que forem sendo obtidos.

4º - Se, excepcionalmente, em qualquer momento da prova, os árbitros não se encontrarem nos seus lugares, actuarão como tal os atiradores anterior e posterior relativamente ao que estiver na prancha.

TÍTULO VIII

REGULAMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

"TAÇA DE PORTUGAL"

REGULAMENTO

Artº 1º - A TAÇA DE PORTUGAL tem por fim a expansão do Tiro ao Voo e a confraternização dos atiradores, realizando-se, em cada época, obrigatoriamente antes da última contagem do Campeonato de Portugal, em "poule" a 1 alvo e à distância fixa de 25 metros.

Artº 2º - Será disputada uma vez por ano no clube a que pertença o atirador que a tenha ganho no ano anterior.

Artº 3º - O clube terá de comunicar por escrito à F.P.T.A.C., até 30 de Novembro, se possui as condições técnicas necessárias e se pretende organizar a prova. A data será fixada durante a reunião de clubes para elaboração do Calendário Oficial de provas, assistindo-lhe o direito de preferência quanto à data que desejar, excepto se esta colidir com qualquer prova a realizar em Portugal sob jurisdição da FEDECAT.

§ único- No caso de inclusão da Taça de Portugal em programa que contenha contagem do Campeonato de Portugal, a Taça de Portugal deixa de gozar de preferência relativamente à marcação da sua data, sujeitando-se à data que couber

à contagem do Campeonato de Portugal.

Artº 4º - Se por qualquer motivo, o clube depositário da Taça não designar a data da sua realização dentro do prazo a que se refere o Artº 1º, não cumprir o prazo a que se refere o Artº 3º ou não efectuar a prova, perderá o direito à sua organização, passando a caber esse direito ao clube representado pelo atirador classificado em 2º lugar, desde que possua as necessárias condições técnicas, recorrendo-se, se necessário aos clubes a seguir classificados.

§ único - Em cada ano, imediatamente a seguir à disputa da Taça de Portugal, acautelando o eventual impedimento do clube vencedor, proceder-se-á à ordenação dos clubes a seguir classificados, procedendo-se a sorteio em casos de empate.

Artº 5º - A TAÇA DE PORTUGAL constitui património comum dos seus Clubes Fundadores - Sociedade de Tiro aos Pombos de Lisboa (actual Clube Português de Tiro a Chumbo) - Sociedade de Tiro aos Pombos de Sousel - Sociedade de Tiro aos Pombos de Elvas (actual Clube de Tiro e Caça de Elvas) - Sociedade de Tiro aos Pombos de Vila Viçosa (actual Clube de Tiro a Chumbo de Vila Viçosa) - Clube de Caçadores do Porto e Clube de Caçadores de Santarém, os quais a instituíram em 23 de Outubro de 1931, bem como dos clubes posteriormente inscritos, sendo, porém, a sua organização patrocinada pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA, que oferecerá uma miniatura do troféu ao vencedor de cada ano.

Artº 6º - Somente poderão candidatar-se à realização da TAÇA DE PORTUGAL os clubes que tenham a sua situação legalizada na data em que se efectue a respectiva prova.

Artº 7º - Qualquer clube federado que deseja inscrever-se na TAÇA DE PORTUGAL poderá fazê-lo mediante o pagamento de 50,00 € (cinquenta euros) de jóia à FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA.

§ 1º - Se, porém, desejar assegurar os seus direitos daí emergentes, em relação do ano em que se faça a sua inscrição, deverá efectuar esta com antecedência não inferior a um mês em referência à data designada para a realização da prova.

§ 2º - Aos clubes assim inscritos de novo, somente assistirá, porém, o direito de realizarem a TAÇA DE PORTUGAL, sendo caso disso, desde que possuam instalações adequadas e como tal consideradas pelo Conselho Técnico da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA.

§ 3º - Os clubes já inscritos na FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA deverão ter os seus Campos de Tiro aprovados pelo Conselho Técnico deste Organismo, a fim de que os seus associados possam participar na TAÇA DE PORTUGAL em representação dos mesmos.

Artº 8º A TAÇA DE PORTUGAL terá de ser obrigatoriamente integrada num conjunto de provas nacionais, com o mínimo de dois dias de duração, incluindo duas provas de abono com a importância global de prémios fixos não inferiores a 10,000 € (dez mil euros).

§ 1º - A realização da TAÇA DE PORTUGAL somente poderá ser atribuída a clubes

possuidores de um mínimo de 3 (três) campos de tiro.

§ 2º - Nos programas em que se inclua a TAÇA DE PORTUGAL deverá inscrever-se a relação dos nomes dos seus vencedores.

Artº 9º - Cada atirador participante na TAÇA DE PORTUGAL pagará uma inscrição de 50,00 € (cinquenta euros), devendo representar o clube pelo qual está inscrito na F.P.T.A.C., para o ano em curso, ou seja, o clube que consta na sua licença desportiva (cartão de atirador).

Representarão o Clube que indicarem, de entre aqueles que se encontrarem inscritos na Taça de Portugal. O acréscimo destas inscrições será destinado a prémios, na percentagem regulamentar de 70%.

Artº 10º - Os prémios pecuniários corresponderão a 70% das inscrições e serão distribuídos de harmonia com a tabela federativa, sem prejuízo de qualquer divisão a efectuar pelos finalistas.

Artº 11º - O vencedor da TAÇA DE PORTUGAL receberá, além do prémio pecuniário que lhe tiver sido atribuído, uma miniatura da aludida Taça.

Artº 12º - A hora de início da TAÇA DE PORTUGAL será determinada pela Direcção de Tiro do clube que a organiza.

§ 1º - Os atiradores serão inscritos por sua iniciativa, atirando pela respectiva ordem de inscrição, não sendo realizado qualquer sorteio para este fim.

§ 2º - As inscrições encerrar-se-ão antes de iniciada a segunda volta.

Artº 13º - Cada clube representado na TAÇA DE PORTUGAL designará um dos seus representantes para fazer parte do Júri da Prova, que incluirá ainda um representante da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA, com direito de voto em caso de empate.

§ único - Ao júri assim constituído caberá a decisão final sobre todas as reclamações apresentadas e o preenchimento das eventuais omissões deste Regulamento.

Artº 14º - Na peanha da TAÇA DE PORTUGAL será colocada, a expensas do clube a que pertença o atirador que a tenha ganho, uma chapa de prata contendo gravados o nome do clube em que foi disputada, data da sua realização, número de atiradores participantes, nome do vencedor e número de alvos com que ganhou e ainda o nome do clube que representava.

Artº 15º - Unicamente podem participar na TAÇA DE PORTUGAL:

- a) Atiradores portugueses, nos termos do Artº 9º;
- b) Atiradores estrangeiros residentes em Portugal, devidamente legalizados perante a F.P.T.A.C.;
- c) Atiradores estrangeiros em cujos países exista reciprocidade de condições de participação para os portugueses. Os atiradores nestas condições representarão obrigatoriamente o clube que lhes caiba em sorteio.

Artº 16º - Nenhum atirador poderá invocar o seu desconhecimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

CAMPEONATO DE PORTUGAL

Artº 1º - O CAMPEONATO DE PORTUGAL DE TIRO AO VOO disputar-se-á anualmente, por pontuação, em (6) ou mais contagens, nos Clubes federados que se candidatem à sua realização e cumpram as condições estabelecidas neste Regulamento especial.

Apenas serão admitidas candidaturas de clubes que, anteriormente, tenham já demonstrado estar à altura de organizar uma contagem do Campeonato de Portugal, devendo, no mínimo, ter organizado na época anterior, uma competição pontuável para o Ranking Nacional, durante a qual serão avaliadas as suas potencialidades.

Em cada ano, antes da reunião para elaboração do Calendário Oficial, a F.P.T.A.C. dará a conhecer a listas dos Clubes homologados para a organização de contagens do Campeonato de Portugal.

De entre os Clubes homologados, organizarão as contagens, os (6) Clubes ou mais, melhor classificados do Campeonato de Portugal de Clubes, da época anterior, os quais escolherão a contagem que pretendem organizar, seguindo a ordem estabelecida pela classificação atrás referida.

No caso de algum dos Clubes não querer organizar a contagem (o que terá de comunicar à Federação, por escrito), ou não se encontrar homologado pela F.P.T.A.C., o direito passará ao Clube seguinte, até se encontrarem os organizadores das ou mais contagens.

§ único - O Campeonato de Portugal de Tiro ao Voo, terá o seu início em Fevereiro, devendo as contagens desenrolar-se ao ritmo de uma por mês, excepto nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho em que poderão realizar-se duas no mesmo mês.

Artº 2º - Para que se possam habilitar à realização das contagens para o CAMPEONATO DE PORTUGAL, deverão os clubes interessados:

- a) Dispor de, no mínimo, três campos de tiro e instalações aprovados pelo Conselho Técnico da Federação.
- b) Utilizar na prova do Campeonato alvos de primeira qualidade.
- c) Adoptar o sistema de Phono-Pull para abertura automática das caixas.
- d) Situar-se em localidades que, incluindo os seus arredores, disponha de hotéis ou pensões com capacidade para albergar idoneamente os atiradores e seus familiares.

Artº 3º - Todos os clubes que realizam contagens para o CAMPEONATO DE PORTUGAL deverão organizar um programa com prémios fixos não inferiores a 12,000 € (doze mil euros), a repartir igual e integralmente pelas provas de abono.

Artº 4º - Será proclamado CAMPEÃO DE PORTUGAL DE TIRO AO VOO, em cada ano, o atirador português que maior número de pontos tenha arrecadado nos

CAMPEONATOS pontuáveis.

§ único - Para apuramento da pontuação referida neste artigo serão considerados os quatro melhores resultados obtidos pelo atirador nas contagens pontuáveis em que tenha participado.

Artº 5º - A distribuição de pontos por cada Campeonato pontuável será a seguinte:
- 1 ponto por cada alvo BOM, e 1 ponto extra ao vencedor efectivo da contagem.

Artº 6º - Se ao terminarem as contagens, ficarem empatados dois ou mais atiradores para qualquer dos três primeiros lugares, haverá lugar, imediatamente a seguir à última contagem, a um desempate a 10 alvos, disputado a 28 metros sem eliminação.

Persistindo o empate, será este logo decidido alvo a alvo.

Para os restantes lugares da classificação, o caso de empate resolver-se-á pela melhor série conseguida nas contagens escolhidas para pontuar, excluídos os empates.

Artº 7º - Os prémios a conceder pela Federação serão:

Ao primeiro classificado - MEDALHA DE OURO e Taça

Ao segundo classificado - MEDALHA DE PRATA e Taça

Ao terceiro classificado - MEDALHA DE BRONZE e Taça

Artº 8º - Toda a prova pontuável para o CAMPEONATO DE PORTUGAL terá o seu início imediatamente a seguir ao encerramento das inscrições com direito aos prémios de consolação, principiando os atiradores a ser chamados pela ordem da inscrição anteriormente efectuada, nos termos do Artº 27º -§ único (Capítulo II).

Artº 9º - Se a PROVA do CAMPEONATO não terminar dentro das datas programadas para a mesma, todo o atirador sem zero - e que deseje abandoná-la - terá direito à devolução do custo da sua inscrição ou à parte proporcional do ABONO, conforme tenha preferido no acto da inscrição.

Artº 10º - Os CAMPEONATOS DE PORTUGAL FEMININO, VETERANOS, SUPER-VETERANOS e de JUNIORES, DE TIRO AO VOO disputar-se-ão conjuntamente com o de SENIORES em condições iguais às estabelecidas, com as seguintes adaptações:

a) Obtenção de uma percentagem de 50% de alvos BONS em cada contagem, sem o que não haverá pontuação;

b) Existência de um mínimo de três concorrentes de cada categoria, com participação válida em quatro das contagens.

c) A pontuação será a seguinte;

- 1 ponto por cada alvo bom.

Artº 11º - Registando-se uma classificação válida, nos termos do Artº 10º, a Federação concederá troféus ao primeiro classificado de cada categoria.

CAPÍTULO III

CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CLUBES

Artº 1º - O CAMPEONATO DE PORTUGAL DE CLUBES, por EQUIPAS, será anualmente disputado conjuntamente com os pontuáveis para o Campeonato individual, nas condições seguintes:

a) Cada clube apenas se poderá fazer representar por uma Equipa, sendo obrigatória a participação do clube organizador.

b) Cada equipa será constituída por quatro atiradores, os quais deverão ser, obrigatoriamente, associados dos clubes que representam.

Durante cada época, um atirador apenas poderá representar o clube pelo qual se inscreveu na F.P.T.A.C., ou seja, aquele que consta na sua licença desportiva (cartão de atirador).

c) O clube concorrente ao CAMPEONATO indicará, por meio de representante devidamente acreditado, à Direcção de Tiro respectiva, a composição da sua Equipa, antes do início da contagem, ou seja, dentro do mesmo horário das inscrições individuais com direito aos prémios de consolação. Uma vez iniciado o Campeonato não será aceite qualquer nova inscrição ou troca.

d) No decorrer das contagens poderá alterar-se a constituição das equipas, desde que as alterações se façam com atiradores que estejam inscritos, na Federação, como representantes desse clube, na época em curso, ou seja, aquele que consta na sua licença desportiva (cartão de atirador).

e) A pontuação atribuível, por contagem, com exclusão dos desempates, será de 1 ponto por cada alvo BOM de cada atirador da Equipa.

f) Para atribuição de pontos e classificação das Equipas considerar-se-ão os três melhores resultados dos quatro atiradores que integram cada uma delas.

Em caso de igualdade entre duas ou mais equipas, no final de uma contagem, proceder-se-á do seguinte modo:

1º - Será repescado o resultado do quarto elemento constituinte da equipa;

2º - Vencerá a equipa que tiver na sua constituição o vencedor dessa contagem;

3º - Vencerá a equipa que apresentar o atirador com melhor série.

g) Será obrigatória a indicação, em quadro separado no recinto de tiro, dos resultados individuais e globais que forem sendo obtidos pelas Equipas.

h) O CAMPEÃO DE PORTUGAL, será o clube representado pela Equipa que maior número de pontos obtenha no total das Contagens, nos termos da alínea f).

i) Será de 40,00 € (quarenta euros), o custo da inscrição por cada equipa revertendo 20,00 € (vinte euros), para a FPTAC.

j) Os prémios a atribuir por cada Contagem pelo respectivo clube organizador serão os seguintes:

- Equipa 1ª classificada - TROFÉUS EM PRATA (4)

Artº 2º - Verificando-se, após as Contagens, empate para o 1º lugar, proceder-se-á ao desempate da forma seguinte:

a) Num só Campo de Tiro, podendo qualquer dos clubes interessados designar uma nova composição da sua equipa.

b) Será declarada vencedora a Equipa que primeiro completar uma volta com melhor

resultado.

§ único - Para ordem da classificação no Campeonato de Portugal de Clubes, a partir do 3º lugar, em caso de empate, é repescado o resultado do quarto elemento constituinte da Equipa, no total das contagens.

Artº 3º - O clube CAMPEÃO DE PORTUGAL por EQUIPAS ficará incluído entre os que terão Contagem no ano seguinte, desde que satisfaça as condições exigidas.

No caso desse clube não realizar a Contagem, o direito do clube Campeão passará ao seguinte classificado.

Artº 4º - A F.P.T.A.C. concederá troféus alusivos à classificação obtida, aos clubes classificados nos três primeiros lugares, e aos quatro elementos da Equipa Campeã. (Consideram-se os elementos que a representaram na última contagem).

NORMAS FEDERATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS

Artº 1º - Os clubes filiados na F.P.T.A.C. deverão realizar anualmente, pelo menos um torneio oficial.

Artº 2º - Estes torneios obedecerão ao HANDICAP NACIONAL da F.P.T.A.C.. De acordo com o Artº 20º (Título II - Capítulo II) apenas serão contabilizados para efeitos de Handicap os prémios pecuniários ganhos pelos atiradores, nas provas de abono que integrem torneios que constem no Calendário Oficial. Na Taça de Portugal, os prémios pecuniários e o valor da inscrição não contarão para efeitos de handicap.

Artº 3º - Terão prémios fixos não inferiores a 3,000 € (três mil euros).

§ único- Os clubes que, tendo marcado provas no Calendário Oficial de Tiro ao Voo, venham a desistir da sua realização, ficarão obrigados ao pagamento, à F.P.T.A.C., de 20% do montante de prémios fixos anunciados. Tratando-se de provas sem montante fixo de prémios, o valor a pagar será de 200,00 € (duzentos euros).

Artº 4º - Em programas que incluam provas pontuáveis para o Campeonato de Portugal (contagens) o número de provas de abono depende do montante de prémios fixos e obedecerá ao esquema seguinte:

- a) Nos programas com prémios fixos, entre 10,000 € (dez mil euros) e 20,000 € (vinte mil euros), as provas de abono limitar-se-ão a duas: Campeonato e Grande Prémio.
- b) Nos programas de prémios fixos superiores a 20,000 € (vinte mil euros), as provas de abono serão no máximo de três, Campeonato, Grande Prémio e Duas Distâncias.

§ único - Exceptuando os casos da Taça de Portugal e do Campeonato de Portugal, o número de provas de abono de cada torneio ficará ao critério da Direcção de Tiro. Em qualquer dos casos o montante de prémios fixos será sempre integralmente repartido pelas provas de abono. Qualquer outra prova do programa, terá prémios em separado.

Artº 5º - O CAMPEONATO será disputado nas distâncias estabelecidas no Artº 10º do Regulamento de Tiro ao Voo da F.P.T.A.C., devendo os respectivos prémios pecuniários ser, no mínimo, iguais àqueles que forem atribuídos ao Grande Prémio.

Artº 6º - Este, será obrigatoriamente disputado em handicap.

Artº 7º - Os clubes fixarão um ABONO para PROVAS de PRÉMIOS FIXOS, o qual não poderá ultrapassar as seguintes percentagens, arredondando-se o valor, se necessário, para o meio milhar imediatamente superior:

De 3,000 € a 6,000 €	- 1,7%
De 6,000 € a 15,000 €	- 1,5%
De + de 15,000	- 1,4%

Deverão ser facilitados aos atiradores que solicitem ABONOS PARCIAIS que englobem, como mínimo, o CAMPEONATO ou GRANDE PRÉMIO e outra ou outras Provas de Abono, sendo, em tal caso, a percentagem equivalente à do abono total do programa, acrescida de 0,5%.

§ único - O montante de prémios fixos destinado a cada uma das provas de Abono será repartido por forma a que, em cada prova de abono, o último prémio fixo não seja inferior ao abono total do programa. A Tabela de divisão de prémios deverá figurar, obrigatoriamente, no programa impresso.

Artº 8º - Quando as provas de ABONO sejam mais de duas, a sua ordem será a que os clubes estabelecerem, devendo, porém, o CAMPEONATO ser sempre disputado antes do GRANDE PRÉMIO.

Artº 9º - Nas provas fora de ABONO, o clube organizador arrecadará o máximo de 20% das inscrições, salvo se, além dos prémios pecuniários, houver dotação de taça ou troféu, caso em que a respectiva percentagem poderá ascender os 30%.

Nestas provas, os atiradores descontarão a percentagem de 5% do montante dos prémios, destinada à F.P.T.A.C., a exemplo do que sucede com as provas de prémio fixo.

Artº 10º - Do montante dos prémios fixos instituídos para as PROVAS DE ABONO, deverá ser deduzida a percentagem de 15% que se destinará a PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO, a atribuir pela forma seguinte:

a) Com a percentagem acima referida, instituirão os clubes os PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO que entenderem, devendo o valor de cada prémio ser o mais aproximado possível ao do abono total do programa.

b) Estes PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO serão atribuídos aos atiradores que, tendo pago o ABONO, obtenham o maior número de alvos BONS no total das PROVAS que o integrem, desde que não tenham obtido prémios pecuniários iguais ou superiores aos aqui referidos. Nas contagens do Campeonato de Portugal deverá ser observado o disposto no § único do Artº 27º (Título III, Capítulo II).

c) Se os atiradores em causa tiverem obtido prémios de montantes inferiores aos que lhes correspondam nos PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO, serão estes completados até atingirem o total destes, criando-se com as importâncias sobrantas novos PRÉMIOS DE CONSOLAÇÃO, que não poderão ultrapassar o montante dos já

estabelecidos.

Artº 11º - O montante dos PRÉMIOS FIXOS não poderá ser alterado.

Artº 12º - Os clubes são obrigados a pagar à F.P.T.A.C. a taxa percentual de 5%, incidente sobre o montante dos prémios fixos e não fixos dos seus programas, bem como sobre as provas que os clubes organizem e sejam dotadas de prémios fixos não inferiores a 500,00 € (quinhentos euros).

Artº 13º - Terão o carácter de PROVAS ESPECIAIS a TAÇA DE PORTUGAL e o CAMPEONATO DE PORTUGAL, bem como qualquer outra que a Federação autorize. Estas provas, reger-se-ão pelos seus Regulamentos próprios, aplicando-se aos casos omissos o Regulamento de Tiro ao Voo.

Artº 14º - Nos torneios de carácter internacional, CAMPEONATO DO MUNDO, da EUROPA, etc, os clubes organizadores pagarão à F.P.T.A.C. a percentagem de 3% sobre o montante dos PRÉMIOS FIXOS e NÃO FIXOS, bem como qualquer outra percentagem excepcionalmente fixada por esta, sem prejuízo das percentagens que tenham de satisfazer à F.E.D.E.C.A.T..

Artº 15º - Ao preço de todo o ABONO acresce a quantia de 10,00 € (dez euros), que reverterá para a F.P.T.A.C..

Nos casos de inscrição "prova a prova" haverá igualmente lugar ao pagamento da taxa atrás referida, por uma só vez, no momento da primeira inscrição.

Artº 16º - Será exigido ao atirador, que pretenda tomar parte em qualquer classe de PROVAS, o documento comprovativo de se encontrar devidamente legalizado perante a F.P.T.A.C. (cartão de atirador), o qual deverá exhibir, sempre que lhe for solicitado por quem de direito.

Artº 17º - Os clubes federados têm de conceder inscrição gratuita ou reduzida nas PROVAS OFICIAIS, nos casos seguintes:

CATEGORIAS	INSCRIÇÃO	APORT.VOLUNTÁRIO	RECUPERAÇÃO
Veteranos	50%	25%	25% *
Super-Veteranos	50%	25%	-----
+ 80 anos	20%		-----
Damas	20%		80%
Júnior (18)	0,00		100%
Até 24 Anos	20%		80%

* Se os Veteranos não se acolherem ao pagamento voluntário (Aport.) dos 25%, ser-lhes-á recuperado 50% no caso de obterem prémio na classificação geral.

Artº 18º - Nas provas de ABONO a um zero, das competições nacionais aprovadas pela F.P.T.A.C., o custo dos alvos a partir da 14ª volta será gratuito, enquanto os atiradores não estiverem em prémio.

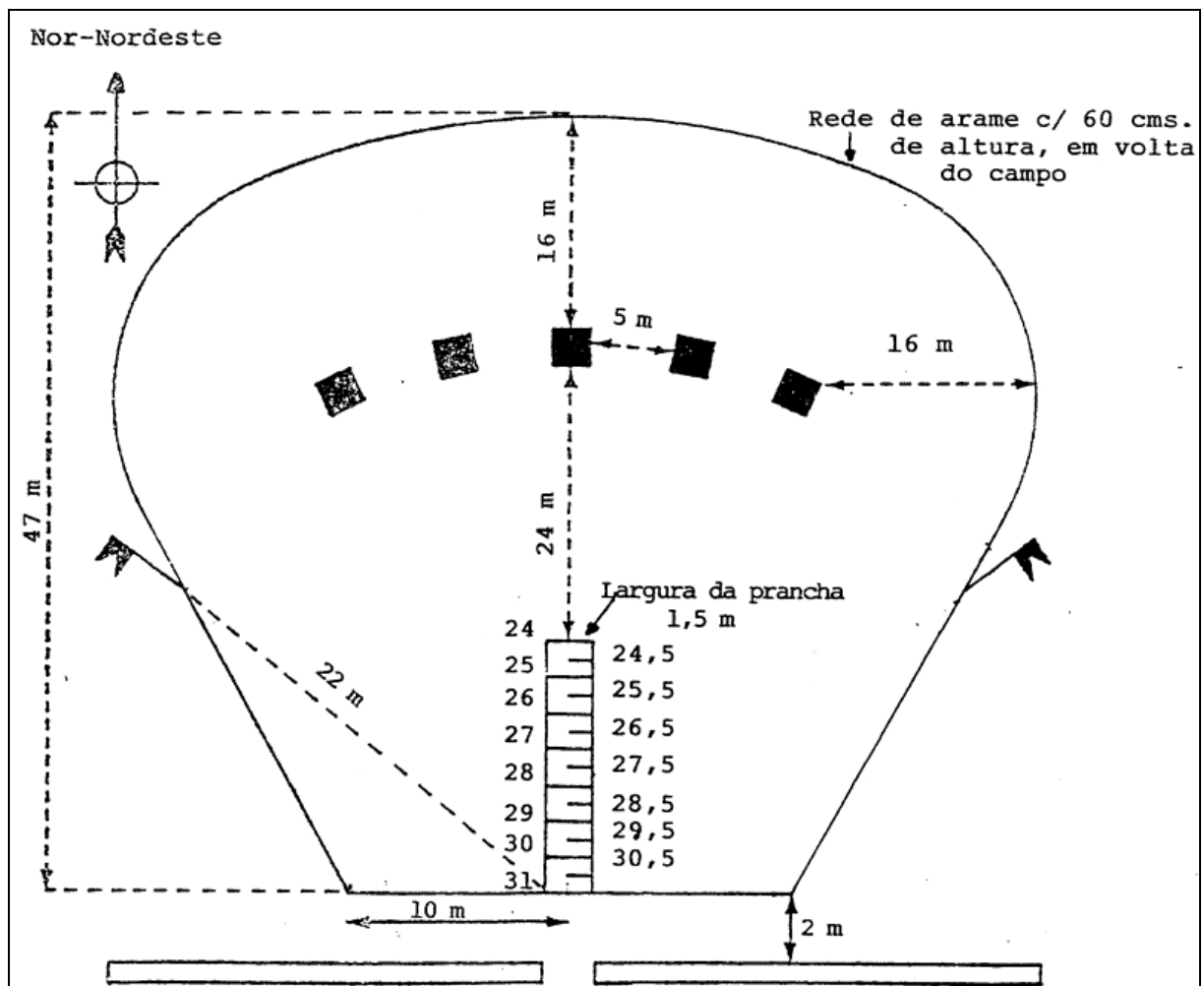
Artº 19º - Os clubes devem, com a necessária antecedência, submeter à aprovação do Coordenador Nacional de Tiro ao Voo, o projecto do programa dos torneios e

depois dos mesmos se encontrarem impressos, remeter-lhe um exemplar, remetendo outros dois para a sede da Federação.

§ único - Tanto no projecto de programa, como no programa definitivo, as tabelas de divisão de prémios deverão indicar para cada lugar da classificação, o quantitativo líquido do prémio correspondente, após efectuados os descontos para a F.P.T.A.C. e para a criação de prémios de consolação, ou seja, a importância a receber efectivamente pelos atiradores que se classifiquem. O Coordenador Nacional de Tiro ao Voo deverá ser mencionado no programa.

Artº 20º - Assiste aos atiradores participantes nas competições extra-programa, com prémios não fixos - geralmente no sistema de percentagem - o direito de pedir esclarecimentos quanto ao montante total dos prémios e sua distribuição. As Secretarias dos Clubes organizadores deverão estar devidamente preparadas para poder prestar os esclarecimentos necessários.

Características regulamentares de um campo de tiro ao voo. Projecto oficial aprovado pela F.P.T.A.C.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA
 Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 Algés Portugal
 Telef: +351214126160 * Fax: +351214126162 * GSM: +351927986632
<http://www.fptac.pt> * fptac.pt@gmail.com



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

TIRO AO VOO * TABELAS A APLICAR CONFORME REGULAMENTO DE TIRO AO VOO

Nº PRÉMIOS	%	2.000	4.000	4.800
1	12	240	480	576
2	11	220	440	528
3	10	200	400	480
4	9	180	360	432
5	8	160	320	384
6	7	140	280	336
7	6	120	240	288
8	6	120	240	288
9	5	100	200	240
10	5	100	200	240
11	5	100	200	240
12	4	80	160	192
13	4	80	160	192
14	4	80	160	192
15	4	80	160	192